

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB OURO VERDE
--

TÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização assídua e minuciosa da administração da *Cooperativa*, sujeito aos ditames do Estatuto Social e regido, de forma complementar, por este Regimento.

Art. 2º O Conselho Fiscal tem como finalidade certificar que as atividades previstas para a associação, as funções desempenhadas e as operações realizadas pelos responsáveis competentes, os controles operacionais, os registros e as demonstrações financeiras e demais atos e fatos administrativos estão em conformidade com o disposto no Estatuto Social, na legislação e nas demais normas aplicáveis à *Cooperativa*.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Art. 4º Além de observar o disposto no Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor, ter disponibilidade de tempo para execução das atividades inerentes ao cargo é condição indispensável para ser eleito conselheiro fiscal da Cooperativa:

I. estar alinhado com os valores da organização e com o respectivo Pacto de Ética do Sicoob;

II. ter preferencialmente formação acadêmica na área de finanças;

III. ter reputação ilibada, não podendo ser eleitas:

a) as pessoas impedidas por lei especial ou condenadas por crime falimentar de sonegação fiscal, prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, fé pública, contra a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional ou pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o exercício de cargos públicos;

b) as pessoas declaradas inabilitadas em processo administrativo sancionador em primeira instância administrativa;

c) as pessoas que participem da administração ou detenham 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;

d) as pessoas que ocupem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; e aquelas que tiverem interesse conflitante com a sociedade. Em último caso, a Assembleia poderá dispensar essa exigência.

IV. não estar enquadrado nos casos de inelegibilidade previstos no Estatuto Social;

V. ser residente no Brasil;

VI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício dos cargos de administração e/ou fiscalização em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, sociedades de capitalização, empresas de previdência complementar ou companhias abertas;

VII. não responder pessoalmente, nem por qualquer empresa da qual participe, por: protestos, cheques sem fundos, cobranças judiciais e outros casos análogos;

VIII. não estar declarado falido ou insolvente;

IX. não ter controlado ou administrado, nos dois anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

X. observar a Política Institucional de Certificação de Dirigentes do Sicoob e dispor de capacidade técnica compatível com as atribuições do cargo, conforme política de sucessão de administradores, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela cooperativa, a qual será dispensada nos casos de reeleição de membro com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito na própria cooperativa;

XI. estar alinhado com os valores da organização e com o respectivo Pacto de Ética do Sicoob;

XII. ser capaz de defender seu ponto de vista a partir de julgamento próprio;

§ 1º No caso de eleitos para cargos estatutários que não atendam ao disposto nos incisos VII, VIII e IX, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar a homologação de seus nomes.

§ 2º Não podem compor o Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

§ 3º Os membros do conselho fiscal equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

- I. Ressalvado que o Conselho Fiscal atua em fatos pretéritos, para analisar e sugerir alterações em procedimentos e no tempo de realização, se for o caso, sempre orientando os órgãos de administração e demais diretorias para as tomadas das devidas providências

§ 4º Nenhum associado pode exercer, cumulativamente, cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

§ 5º Devem ser observadas as regras de não cumulatividade ou de vedação ao exercício simultâneo de cargos estatutários dispostas na legislação e regulamentação em vigor.

§ 6º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

Art. 5º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

Art. 6º Na primeira reunião do Conselho Fiscal eleito deverão comparecer o coordenador da gestão anterior e/ou outro por ele indicado para:

- I. transmissão do cargo;
- II. entrega da documentação;
- III. prestação de esclarecimentos de eventuais pendências.

Art. 7º Quando eleitos e ao assumirem o cargo, os conselheiros fiscais participarão de programa específico que apresente, entre outros:

- I. a descrição das suas funções e das suas responsabilidades;
- II. os três últimos relatórios e balanços anuais;
- III. as atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- IV. o planejamento estratégico;
- V. o sistema de gestão e de controle de riscos;
- VI. informações diversas e relevantes sobre a organização e o setor de atuação.

CAPÍTULO II DO CARGO DE CONSELHEIRO

SEÇÃO I DAS AUSÊNCIAS, VACÂNCIAS E IMPEDIMENTOS

Art. 8º As disposições referentes a ausências, vacâncias e impedimentos estão dispostas no Estatuto Social.

SEÇÃO II DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º Os membros do Conselho Fiscal, além de observarem os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como estimular as boas práticas de governança corporativa, contribuindo para preservar os interesses sociais da *Cooperativa*.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

SEÇÃO I DO LOCAL E DA PERIODICIDADE

Art. 10. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus membros, preferencialmente, na sede da *Cooperativa*, na forma do cronograma (Anexo), observando as demais disposições do Estatuto Social.

I. as reuniões serão realizadas sempre com a presença de no mínimo 3 (três) membros;

II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão em ata.

§ 1º Mediante autorização do colegiado, as reuniões poderão ser realizadas por videoconferência.

§ 2º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º O membro suplente ao se fazer presente nas reuniões, quando convocado, passa a receber a Cédula de Presença da mesma forma que o efetivo.

SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 11. As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

Art. 12. As convocações serão efetuadas mediante remessa de pautas por meio de expediente padronizado.

Art. 13. A pauta dos assuntos a serem discutidos nas reuniões ordinárias e extraordinárias será definida pelo coordenador do Conselho Fiscal ou seu substituto.

Parágrafo único. Os assuntos pautados para as reuniões devem se revestir da importância devida, estando, preferencialmente, de acordo com o cronograma de assuntos anexo a este Regimento.

SEÇÃO III DA CONDUÇÃO DOS DEBATES

Art. 14. Os horários de início e finalização das reuniões, previstos nas convocações deverão, sempre que possível, ser cumpridos rigorosamente.

Art. 15. Cabe ao coordenador do Conselho Fiscal organizar e conduzir os debates, de modo que as discussões sejam democráticas, objetivas e respeitem o tempo registrado na pauta.

SEÇÃO IV DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS

Art. 16. O Conselho Fiscal poderá solicitar a participação, em suas reuniões, dos diretores executivos, empregados, agentes de controles internos, auditores, assessores e outros profissionais para exposição de temas relacionados à sua área de atuação;

SEÇÃO V DA REMESSA DE INFORMAÇÕES

Art. 17. Todos os documentos e informações remetidos/enviados ao Conselho Fiscal serão disponibilizados no Portal de Governança Corporativa para efeito de registro e adoção das providências cabíveis.

Art. 18. Nas reuniões do Conselho Fiscal, será realizada a leitura da última ata assinada do Conselho de Administração, bem como prestados esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá proceder leitura das minutas das atas de reuniões do Conselho de Administração, observadas as regras contidas no Regimento Interno daquele órgão.

SEÇÃO VI DA VOTAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO

Art. 19. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, proibida a representação.

Art. 20. As reuniões serão registradas em atas, lavradas em livro próprio ou em folhas soltas ou em meio digital, nos termos do parágrafo único deste artigo, de uso exclusivo da *Cooperativa*, contendo de forma sucinta e clara o relato dos levantamentos e análises efetuadas, inclusive dissidências e protestos, observadas as disposições legais.

§ 1º A critério do Coordenador, a ferramenta de transcrição de reuniões pode ser utilizada como apoio às anotações, desde que seja assegurado o acesso exclusivo ao responsável por secretariar das reuniões. A utilização dessa ferramenta, contudo, não dispensa a realização das anotações pelo responsável durante a reunião.

§ 2º A critério do Conselho Fiscal, as atas poderão ser digitais ou digitalizadas, tendo o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 21. A ata da reunião será lavrada, lida e assinada pelos conselheiros fiscais na mesma data de realização na reunião seguinte.

Parágrafo único. Quando o Conselho Fiscal participar de reuniões com outros órgãos de administração, será lavrada ata própria.

Art. 22. Todas as irregularidades ou dúvidas levantadas pelo Conselho Fiscal serão encaminhadas para conhecimento e adoção das providências cabíveis pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Não sendo adotadas as devidas providências no prazo assinalado pelo Conselho Fiscal, o diretor-presidente da *Cooperativa* poderá ser convocado para prestar esclarecimentos.

Art. 23. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará:

- I. aos órgãos da administração:
 - a) esclarecimentos ou informações necessários ao exercício de sua função fiscalizadora;
 - b) a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.
- II. aos auditores:
 - a) esclarecimentos ou informações necessárias ao exercício de sua função fiscalizadora;
 - b) a apuração de fatos específicos.

Art. 24. Depois de assinadas, as atas de reunião serão disponibilizadas no Portal de Governança Corporativa para consulta pelos membros do colegiado e serão arquivadas com todos os documentos correlatos no departamento de Governança na sede da cooperativa.

Art. 25. O registro da presença dos conselheiros fiscais nas reuniões será evidenciado pela assinatura em livro próprio ou em outro meio capaz de evidenciar as presenças, sendo providenciado pelo secretário do Conselho Fiscal.

SEÇÃO VII DO CALENDÁRIO ANUAL

Art. 26. Na penúltima reunião de cada ano, o Conselho Fiscal aprovará o calendário anual para realização das reuniões no ano seguinte.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições descritas no Estatuto Social e de outras decorrentes de lei, as seguintes atribuições complementares:

- I. aprovar, por maioria dos membros, o seu Regimento Interno;
- II. opinar sobre o relatório da administração e as demonstrações contábeis, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;

- III. opinar sobre propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, incluindo temas relativos à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;
 - IV. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
 - V. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação;
 - VI. convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes, incluindo, na agenda das Assembleias, as matérias que considerarem necessárias;
 - VII. analisar, mensalmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela *Cooperativa*;
 - VIII. exercer essas atribuições durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que as regulam;
 - IX. assistir às reuniões do Conselho de Administração convocadas para deliberação de assuntos que o Conselho Fiscal deverá opinar;
 - X. participar, com pelo menos um de seus membros, das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, respondendo pelas solicitações de informações apresentadas.
- Parágrafo único.** No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se das informações constantes nos relatórios de Auditoria, do Controle Interno, dos diretores executivos ou dos empregados da *Cooperativa* ou da assistência de técnicos externos, às expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos os exigirem.

CAPÍTULO II

DO COORDENADOR E DO SEU SUBSTITUTO

Art. 28. Compete ao coordenador do Conselho Fiscal:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II. designar as datas para realização das reuniões do Conselho Fiscal, conforme calendário previamente estabelecido;
- III. atribuir funções especiais a qualquer dos membros do Conselho Fiscal;
- IV. implantar as sistemáticas de trabalho do Conselho Fiscal;
- V. solicitar as informações necessárias ao desempenho das atribuições do Conselho Fiscal aos órgãos de administração da *Cooperativa*.

PÚBLICO

Art. 29. Ao substituto, caberá a substituição temporária do coordenador nos casos de ausências ou impedimentos ocasionais.

CAPÍTULO III DO SECRETÁRIO

Art. 30. Na primeira reunião do Conselho Fiscal, será designado um secretário, dentre os membros, ao qual competirá:

- I. responsabilizar-se pelas atas;
- II. colher as assinaturas.

Parágrafo único. O secretário poderá ser auxiliado, na lavratura das atas de reunião e na coleta das assinaturas, pela área responsável pelo assessoramento aos órgãos de governança corporativa.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Todos os participantes das reuniões, incluindo os conselheiros fiscais, o secretário, os convidados, os técnicos e outros que porventura venham a participar das reuniões do Conselho Fiscal, têm por obrigação ética, legal e profissional de manter sigilo das informações relacionadas às reuniões do colegiado, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas.

Art. 32. Os conselheiros fiscais devem observar os comportamentos éticos e as condutas pessoais mais praticadas nos relacionamentos institucionais, especialmente aqueles apresentados no Pacto de Ética do Sicoob.

Art. 33. Este Regimento Interno norteia as ações do Conselho Fiscal, podendo ser revisto e alterado em questões pertinentes, por proposta de qualquer de seus membros, aprovada na forma regimental.

Parágrafo único. Em caso de conflito entre este Regimento Interno e o Estatuto Social da *Cooperativa*, prevalecerá o último, sendo que as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Conselho Fiscal.

Art. 34. Este Regimento Interno foi aprovado na 258ª reunião do Conselho Fiscal, realizada em 19/03/2026, data em que passa a vigorar.

PÚBLICO

Anexo

Cronograma de assuntos do Conselho Fiscal

Legenda: ● Itens cuja inclusão em pauta, especialmente quanto à periodicidade, deve ser observada e seu cumprimento acompanhado. ○ Itens cuja inclusão em pauta, dependerá de demanda específica para efeito de inclusão do tema na pauta ou disponibilização do material aos conselheiros. □ Acompanhamento realizado por meio de: (i) leitura de atas de comitês de assessoramento; e (ii) análise de relatórios específicos disponibilizados.														
Assuntos	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Periodicidade	Referência - regimento interno
Auditoria														
Auditoria Independente / Auditoria Cooperativa e Outros Órgãos - Acompanhar os planos de ação para saneamento de apontamentos	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	eventual	art. 43, IX
Auditoria Independente / Auditoria Cooperativa - Tomar conhecimento do resultado dos trabalhos	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	eventual	art. 43, IX
Consultorias e Trabalhos Especiais de Auditoria 'Pro-tempore' - Nomeação e destituição	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	eventual	art. 43, XVII
Relação dos relatórios de auditoria, controles internos, ofícios e processos recebidos no período	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	eventual	art. 43, IX, XIX e XX
Gestão Integrada de Riscos e Controles														
Gestão de riscos - disseminação da cultura de gerenciamento de riscos			●						●				semestral	arts. 46, VII e 47
Riscos de crédito monitorados pela Cooperativa. Acompanhamento: perdas/ provisões/índice cobertura/IQC, conformidade do crédito, etc.	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	mensal	
Riscos e Controles monitorados pela Cooperativa. Monitoramento RATING SISTÊMICO, SONAR, FGCOOP, etc	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	mensal	
Controles Internos - Conformidade CSA, Estratégia de Investimento, PLD/FT, Prevenção e Combate a Fraudes e Conformidade	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	mensal	arts. 43, IX, 46, III, IV e 47
Controles Internos - Relatório Anual				●									anual	art. 43, XV, a
Controles Internos - Acompanhamento de planos de ação registrados na PGPC	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	mensal	arts. 43, IX, 46, III, IV e 47
Informações contábeis														
Demonstrações Contábeis e Relatório da Administração		●											anual	art. 43, XV, d
Distribuição das sobras		●											anual	art. 43, III
Informações contábeis + balancetes	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	mensal	art. 43, I
Fundos estatutários diversos		●						●					semestral	art. 43, V
Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) - Alocação e aplicação dos recursos	○	●	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	eventual	art. 43, IV
Incorporação, fusão ou desmembramento da Cooperativa	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	eventual	art. 43, III
Informações orçamentárias														
Orçamento: acompanhamento mensal	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	mensal	art. 43, I
Gestão financeira														
Informações Financeiras	●			●			●			●			trimestral	art. 43, I
Cumprimento das Exigibilidades (caso aplicável)	●			●			●			●			trimestral	art. 43, I
Gerenciamento de capital														
Plano de Contingência de liquidez - aprovação					●								anual	arts. 46, IV, VIII, X e 47
Remuneração														
Metas de desempenho dos administradores			●			●			●			●	trimestral	art. 45, I
Gestão estratégica e capital humano														
Pacto Sistêmico da Estratégia (Planejamento estratégico trienal)			●			●			●			●	trimestral	art. 43, XIV, b
Temas diversos														
Ações / Plano de Comunicação e Marketing	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	eventual	
Fatos Relevantes e Ações Judiciais														
Fatos relevantes e outras ocorrências	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	eventual	arts. 46, III, IV e 47
Ouvidoria e demais canais de comunicação														
Ouvidoria - Relatório Semestral				●						●			semestral	art. 44, I
Ouvidoria - Medidas corretivas ou de aprimoramento				●						●			semestral	art. 44, I
Ouvidoria - Relatório Gerencial Mensal	□	□	□	□	□	□	□	□	□	□	□	□	eventual	art. 44, I
Canal de Índices de Ilícitudes - Relatório Semestral				●					●				semestral	Resolução CMN nº 4.859 de 23/10/2020
Atas e relatórios diversos														
Conselho de Administração - atas	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	mensal	
Diretoria Executiva - atas	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	mensal	
Relatório de Demandas	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	mensal	art. 43, I
Reuniões conjuntas		●						●					semestral	
Regimentos/regulamentos														
Regimento/regulamento próprio	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	eventual	art. 43, XIV, a; XV, b
Calendário anual das reuniões														
Calendário Anual de Reuniões											●		anual	art. 11
Assembleias Gerais / Reuniões de Sócios														
Assembleias Gerais - Propostas a serem submetidas e convocação		●											anual	arts. 43, III, XV, c; e 48, I.

PÚBLICO

Londrina, 13 de agosto de 2026.

Marlon.Marc@ticoob.com.br



Marlon Athos Marçal Oliveira

antonior.ribeiro@ticoob.com.br



Antonio Ribeiro

ioao.darqui@ticoob.com.br



João Darqui De Castro Vieira

aparecido.oliveira@ticoob.com.br



Aparecido Valdeci Oliveira

PÚBLICO

Regimento Interno Conselho Fiscal - 2026 - Assinatura pdf

Código do documento e3814607-69f7-42b8-a945-ce75396bb4a7



Assinaturas



Marlon Athos Marçal Oliveira
Marlon.Marcal@sicoob.com.br
Assinou

Marlon Athos Marçal Oliveira



JOÃO DARQUI DE CASTRO VIEIRA
Joao.Darqui@sicoob.com.br
Assinou



Antonio Ribeiro
antonior.ribeiro@sicoob.com.br
Assinou

Antonio Ribeiro



APARECIDO VALDECI OLIVEIRA
aparecido.oliveira@sicoob.com.br
Assinou

Eventos do documento

13 Aug 2026, 12:22:14

Documento e3814607-69f7-42b8-a945-ce75396bb4a7 **criado** por FLÁVIA BERNARDELLI OLIVEIRA (7216fa19-33bd-409b-a717-58107b2e6d67). Email:flavia.oliveira@sicoob.com.br. - DATE_ATOM: 2026-08-13T12:22:14-03:00

13 Aug 2026, 12:24:48

Assinaturas **iniciadas** por FLÁVIA BERNARDELLI OLIVEIRA (7216fa19-33bd-409b-a717-58107b2e6d67). Email: flavia.oliveira@sicoob.com.br. - DATE_ATOM: 2026-08-13T12:24:48-03:00

13 Aug 2026, 14:25:16

MARLON ATHOS MARÇAL OLIVEIRA **Assinou** - Email: Marlon.Marcal@sicoob.com.br - IP: 177.173.208.127 (177-173-208-127.user.vivozap.com.br porta: 31618) - [Geolocalização: -23.31153875273625 -51.15791088303823](#) - Documento de identificação informado: 058.032.649-70 - DATE_ATOM: 2026-08-13T14:25:16-03:00

13 Aug 2026, 14:26:49

ANTONIO RIBEIRO **Assinou** (5c07faac-2159-4c42-814d-ae0aea93d9d3) - Email: antonior.ribeiro@sicoob.com.br - IP: 177.220.143.142 (142.143.220.177.dynamic.liggetelecom.com.br porta: 58084) - Documento de identificação informado: 756.657.869-34 - DATE_ATOM: 2026-08-13T14:26:49-03:00

13 Aug 2026, 14:32:09

JOÃO DARQUI DE CASTRO VIEIRA **Assinou** (a6f689ea-21df-4562-b227-7c0faec3d8ad) - Email: joao.darqui@sicoob.com.br - IP: 181.77.217.32 (181.77.217.32 porta: 25290) - [Geolocalização: -23.315315315315313 -51.14983704746973](#) - Documento de identificação informado: 446.834.999-91 - DATE_ATOM: 2026-08-13T14:32:09-03:00

13 Aug 2026, 15:15:27

APARECIDO VALDECI OLIVEIRA **Assinou** - Email: aparecido.oliveira@sicoob.com.br - IP: 187.34.237.137 (187-34-237-137.dsl.telesp.net.br porta: 14676) - [Geolocalização: -23.752 -50.9989](#) - Documento de identificação informado: 853.427.429-00 - DATE_ATOM: 2026-08-13T15:15:27-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e407b13e7a85579863edcfe3b151d47577a406ab4af3cf918af81189a8cfff7c

(SHA512):2965a996cfc1d52757695b8c65ebc10a2a0b00b8253aead9245aaaa6ef2ae5f3c7df66fd30f42aed55f2b4f7de13a0004941a6244a635ecb287163c264238685

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.